



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL

Of. Circular nº 457/2018 - CR

São Paulo, 03 de maio de 2018.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Vara do Trabalho

Assunto: OFs. FIS-ADM/01082, 01091, 01097, 01109, 01118, 01125, 01132, 01139, 01147, 01157 e 01164/2018, todos de 18/04/2018 – Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Comunicação de aplicação da pena de suspensão do exercício profissional da contabilidade aos discriminados nos referidos Ofícios.

Senhor (a) Juiz (a)

Seguem em anexo cópias dos Ofícios acima mencionados, com a comunicação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo acerca da aplicação da pena de suspensão do exercício profissional aos contabilistas discriminados.

Aproveito o ensejo, para apresentar protestos da mais elevada estima, consideração e apreço.

JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Desembargadora Corregedora Regional

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the typed name and title of the signatory.

OF. FIS-ADM/01082-2018

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Corregedora Regional Dra. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB DA 2 REGIAO
RUA DA CONSOLACAO, 1272 - 13º ANDAR - CONSOLACAO
01302-906 SAO PAULO SP

Assunto: Comunicação de Suspensão do Profissional da Contabilidade.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Autarquia Federal Fiscalizadora do exercício da profissão contábil, atendendo ao que estabelece o Decreto-lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, em seu artigo 10, alínea C, informa que **JOSE VAGNER BRAVO JUNIOR - TC 1SP191231/O-1 - CPF 161.362.528-64**, por penalidade aplicada referente ao **Processo F06689/2013**, se encontra com seu registro Suspenso por este Conselho, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 27/02/2018 até 27/08/2018, e conseqüentemente está impedido para o exercício das atividades privativas de contabilista neste período.

Assim sendo, solicita que sejam tomadas providências cabíveis, uma vez que, durante o período de suspensão, todas as peças contábeis e documentos de natureza fiscal, assinados ou elaborados pelo referido profissional que tramitam ou que possam tramitar por esse Tribunal, não possuem validade legal.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Contadora MARCIA RUIZ ALCAZAR
Presidente



Movido por conquistas.
Inovando pela profissão.



Dúvidas sobre o assunto contate fiscalizacao@crcsp.org.br

OF. FIS-ADM/01091-2018

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Corregedora Regional Dra. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB DA 2 REGIAO
RUA DA CONSOLACAO, 1272 - 13º ANDAR - CONSOLACAO
01302-906 SAO PAULO SP

Assunto: Comunicação de Suspensão do Profissional da Contabilidade.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Autarquia Federal Fiscalizadora do exercício da profissão contábil, atendendo ao que estabelece o Decreto-lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, em seu artigo 10, alínea C, informa que **GILMAURO PAULINO DA SILVA - TC 1SP248167/O-5 - CPF 168.156.928-09**, por penalidade aplicada referente ao **Processo F15113/2013**, se encontra com seu registro Suspenso por este Conselho, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 27/02/2018 até 27/02/2020, e conseqüentemente está impedido para o exercício das atividades privativas de contabilista neste período.

Assim sendo, solicita que sejam tomadas providências cabíveis, uma vez que, durante o período de suspensão, todas as peças contábeis e documentos de natureza fiscal, assinados ou elaborados pelo referido profissional que tramitam ou que possam tramitar por esse Tribunal, não possuem validade legal.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Contadora MARCIA RUIZ ALCAZAR
PresidenteMovido por conquistas.
Inovando pela profissão.Dúvidas sobre o assunto contate fiscalizacao@crcsp.org.br

OF. FIS-ADM/01097-2018

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Corregedora Regional Dra. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB DA 2 REGIAO
RUA DA CONSOLACAO, 1272 - 13º ANDAR - CONSOLACAO
01302-906 SAO PAULO SP

Assunto: Comunicação de Suspensão do Profissional da Contabilidade.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Autarquia Federal Fiscalizadora do exercício da profissão contábil, atendendo ao que estabelece o Decreto-lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, em seu artigo 10, alínea C, informa que **ROGERIO FRANCISCO MORAD - TC 1SP180551/O-2 - CPF 122.883.008-84**, por penalidade aplicada referente ao **Processo F16213/2013**, se encontra com seu registro Suspenso por este Conselho, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 19/02/2018 até 19/08/2018, e conseqüentemente está impedido para o exercício das atividades privativas de contabilista neste período.

Assim sendo, solicita que sejam tomadas providências cabíveis, uma vez que, durante o período de suspensão, todas as peças contábeis e documentos de natureza fiscal, assinados ou elaborados pelo referido profissional que tramitam ou que possam tramitar por esse Tribunal, não possuem validade legal.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Contadora **MARCIA RUIZ ALCAZAR**
Presidente



Movido por conquistas.
Inovando pela profissão.

 - Dúvidas sobre o assunto contate fiscalizacao@crcsp.org.br

OF. FIS-ADM/01109-2018

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Corregedora Regional Dra. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB DA 2 REGIAO
RUA DA CONSOLACAO, 1272 - 13º ANDAR - CONSOLACAO
01302-906 SAO PAULO SP

Assunto: Comunicação de Suspensão do Profissional da Contabilidade.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Autarquia Federal Fiscalizadora do exercício da profissão contábil, atendendo ao que estabelece o Decreto-lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, em seu artigo 10, alínea C, informa que **RENATO LUIS CAVEDINI - TC 1SP263865/O-3 - CPF 220.483.108-50**, por penalidade aplicada referente ao **Processo F07738/2014**, se encontra com seu registro Suspenso por este Conselho, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19/02/2018 até 19/02/2019, e conseqüentemente está impedido para o exercício das atividades privativas de contabilista neste período.

Assim sendo, solicita que sejam tomadas providências cabíveis, uma vez que, durante o período de suspensão, todas as peças contábeis e documentos de natureza fiscal, assinados ou elaborados pelo referido profissional que tramitam ou que possam tramitar por esse Tribunal, não possuem validade legal.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Contadora MARCIA RUIZ ALCAZAR
Presidente



Movido por conquistas.
Inovando pela profissão.

 Dúvidas sobre o assunto contate fiscalizacao@crcsp.org.br

OF. FIS-ADM/01118-2018

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Corregedora Regional Dra. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB DA 2 REGIAO
RUA DA CONSOLACAO, 1272 - 13º ANDAR - CONSOLACAO
01302-906 SAO PAULO SP

Assunto: Comunicação de Suspensão do Profissional da Contabilidade.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Autarquia Federal Fiscalizadora do exercício da profissão contábil, atendendo ao que estabelece o Decreto-lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, em seu artigo 10, alínea C, informa que **SANDRA NEVES PEREIRA - CT 1SP176187/O-7 - CPF 055.827.288-64**, por penalidade aplicada referente ao **Processo F00951/2015**, se encontra com seu registro Suspenso por este Conselho, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 15/02/2018 até 15/02/2019, e conseqüentemente está impedida para o exercício das atividades privativas de contabilista neste período.

Assim sendo, solicita que sejam tomadas providências cabíveis, uma vez que, durante o período de suspensão, todas as peças contábeis e documentos de natureza fiscal, assinados ou elaborados pela referida profissional que tramitam ou que possam tramitar por esse Tribunal, não possuem validade legal.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Contadora MARCIA RUIZ ALCAZAR
Presidente

Movido por conquistas.
Inovando pela profissão.

OF. FIS-ADM/01125-2018

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Corregedora Regional Dra. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB DA 2 REGIAO
RUA DA CONSOLACAO, 1272 - 13º ANDAR - CONSOLACAO
01302-906 SAO PAULO SP

Assunto: Comunicação de Suspensão do Profissional da Contabilidade.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Autarquia Federal Fiscalizadora do exercício da profissão contábil, atendendo ao que estabelece o Decreto-lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, em seu artigo 10, alínea C, informa que **GUILHERME LUIZ BERTONI PONTES - CT 1SP192909/O-3 - CPF 080.416.628-54**, por penalidade aplicada referente ao **Processo F11005/2011**, se encontra com seu registro Suspenso por este Conselho, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19/03/2018 até 19/03/2019, e conseqüentemente está impedido para o exercício das atividades privativas de contabilista neste período.

Assim sendo, solicita que sejam tomadas providências cabíveis, uma vez que, durante o período de suspensão, todas as peças contábeis e documentos de natureza fiscal, assinados ou elaborados pelo referido profissional que tramitam ou que possam tramitar por esse Tribunal, não possuem validade legal.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Contadora MARCIA RUIZ ALCAZAR
PresidenteMovido por conquistas.
Inovando pela profissão.Dúvidas sobre o assunto contate fiscalizacao@crcsp.org.br

OF. FIS-ADM/01132-2018

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Corregedora Regional Dra. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB DA 2 REGIAO
RUA DA CONSOLACAO, 1272 - 13º ANDAR - CONSOLACAO
01302-906 SAO PAULO SP

Assunto: Comunicação de Suspensão do Profissional da Contabilidade.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Autarquia Federal Fiscalizadora do exercício da profissão contábil, atendendo ao que estabelece o Decreto-lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, em seu artigo 10, alínea C, informa que **VAGNER ROBERTO DA SILVA - TC 1SP166165/O-6 - CPF 111.613.928-66**, por penalidade aplicada referente ao **Processo F14489/2013**, se encontra com seu registro Suspenso por este Conselho, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 05/02/2018 até 05/02/2020, e conseqüentemente está impedido para o exercício das atividades privativas de contabilista neste período.

Assim sendo, solicita que sejam tomadas providências cabíveis, uma vez que, durante o período de suspensão, todas as peças contábeis e documentos de natureza fiscal, assinados ou elaborados pelo referido profissional que tramitam ou que possam tramitar por esse Tribunal, não possuem validade legal.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Contadora MARCIA RUIZ ALCAZAR
Presidente



Movido por conquistas.
Inovando pela profissão.

 -Dúvidas sobre o assunto contate fiscalizacao@crcsp.org.br

OF. FIS-ADM/01139-2018

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Corregedora Regional Dra. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB DA 2 REGIAO
RUA DA CONSOLACAO, 1272 - 13º ANDAR - CONSOLACAO
01302-906 SAO PAULO SP

Assunto: Comunicação de Suspensão do Profissional da Contabilidade.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Autarquia Federal Fiscalizadora do exercício da profissão contábil, atendendo ao que estabelece o Decreto-lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, em seu artigo 10, alínea C, informa que **EDUARDO APARECIDO DE MELO ALVES - CT 1SP269603/O-7 - CPF 134.444.358-35**, por penalidade aplicada referente ao **Processo F02283/2014**, se encontra com seu registro Suspenso por este Conselho, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 27/02/2018 até 27/02/2020, e consequentemente está impedido para o exercício das atividades privativas de contabilista neste período.

Assim sendo, solicita que sejam tomadas providências cabíveis, uma vez que, durante o período de suspensão, todas as peças contábeis e documentos de natureza fiscal, assinados ou elaborados pelo referido profissional que tramitam ou que possam tramitar por esse Tribunal, não possuem validade legal.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Contadora MARCIA RUIZ ALCAZAR
PresidenteMovido por conquistas.
Inovando pela profissão.

107 -Dúvidas sobre o assunto contate fiscalizacao@crcsp.org.br

OF. FIS-ADM/01147-2018

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Corregedora Regional Dra. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB DA 2 REGIAO
RUA DA CONSOLACAO, 1272 - 13º ANDAR - CONSOLACAO
01302-906 SAO PAULO SP

Assunto: Comunicação de Suspensão do Profissional da Contabilidade.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Autarquia Federal Fiscalizadora do exercício da profissão contábil, atendendo ao que estabelece o Decreto-lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, em seu artigo 10, alínea C, informa que **CRISTHIAN ALFONSO - TC 1SP194907/O-8 - CPF 190.651.558-13**, por penalidade aplicada referente ao **Processo F02061/2014**, se encontra com seu registro Suspenso por este Conselho, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 07/03/2018 até 07/09/2018, e conseqüentemente está impedido para o exercício das atividades privativas de contabilista neste período.

Assim sendo, solicita que sejam tomadas providências cabíveis, uma vez que, durante o período de suspensão, todas as peças contábeis e documentos de natureza fiscal, assinados ou elaborados pelo referido profissional que tramitam ou que possam tramitar por esse Tribunal, não possuem validade legal.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Contadora MARCIA RUIZ ALCAZAR
PresidenteMovido por conquistas.
Inovando pela profissão. **Dúvidas sobre o assunto contate fiscalizacao@crcsp.org.br**

OF. FIS-ADM/01157-2018

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Corregedora Regional Dra. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB DA 2 REGIAO
RUA DA CONSOLACAO, 1272 - 13º ANDAR - CONSOLACAO
01302-906 SAO PAULO SP

Assunto: Comunicação de Suspensão do Profissional da Contabilidade.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Autarquia Federal Fiscalizadora do exercício da profissão contábil, atendendo ao que estabelece o Decreto-lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, em seu artigo 10, alínea C, informa que **HARLEY DE CASTRO MOURA - TC 1SP111667/O-7 - CPF 286.961.588-49**, por penalidade aplicada referente ao **Processo F02291/2014**, se encontra com seu registro Suspenso por este Conselho, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 19/02/2018 até 19/08/2018, e conseqüentemente está impedido para o exercício das atividades privativas de contabilista neste período.

Assim sendo, solicita que sejam tomadas providências cabíveis, uma vez que, durante o período de suspensão, todas as peças contábeis e documentos de natureza fiscal, assinados ou elaborados pelo referido profissional que tramitam ou que possam tramitar por esse Tribunal, não possuem validade legal.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Contadora MARCIA RUIZ ALCAZAR
Presidente



Movido por conquistas.
Inovando pela profissão.



Dúvidas sobre o assunto contate fiscalizacao@crcsp.org.br

OF. FIS-ADM/01164-2018

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Corregedora Regional Dra. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB DA 2 REGIAO
RUA DA CONSOLACAO, 1272 - 13º ANDAR - CONSOLACAO
01302-906 SAO PAULO SP

Assunto: Comunicação de Suspensão do Profissional da Contabilidade.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Autarquia Federal Fiscalizadora do exercício da profissão contábil, atendendo ao que estabelece o Decreto-lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, em seu artigo 10, alínea C, informa que **ELI FREITAS DO NASCIMENTO - TC 1SP188689/O-1 - CPF 677.338.678-00**, por penalidade aplicada referente ao **Processo F03166/2015**, se encontra com seu registro Suspenso por este Conselho, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 05/02/2018 até 05/08/2018, e conseqüentemente está impedido para o exercício das atividades privativas de contabilista neste período.

Assim sendo, solicita que sejam tomadas providências cabíveis, uma vez que, durante o período de suspensão, todas as peças contábeis e documentos de natureza fiscal, assinados ou elaborados pelo referido profissional que tramitam ou que possam tramitar por esse Tribunal, não possuem validade legal.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Contadora MARCIA BUIZ ALCAZAR
Presidente



Movido por conquistas.
inovando pela profissão.

 Dúvidas sobre o assunto contate fiscalizacao@crcsp.org.br